

24/Nov/2015 :: Edição 131 ::

**Cadernos do Poder Executivo**

■ **Secretaria de Saúde**

Jailson de Barros Correia

**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 195ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de Novembro de 2015, e no uso das competências estabelecidas na Lei Federal 8.142 /1990, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações do Conselho Municipal de Saúde do Recife:

Resolve:

Art. 1º: Aprovar Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Recife biênio 2016-2018;

Art 2º: Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Oscar Correia da Silva  
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Recife

Jaílson de Barros Correia  
Secretário de Saúde do Recife

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE/CMS-RECIFE.

REGIMENTO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO BIÊNIO 2016-2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo normatizar a Eleição para escolha das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades representativas de Trabalhadores (as) em Saúde, Entidades representativas dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o Conselho Municipal de Saúde do Recife, doravante denominado CMS/Recife, para o Biênio 2016 - 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eleição realizar-se-á em 10 de Março de 2016, iniciando-se o Processo Eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição para escolha das Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada, Entidades representativas de Trabalhadores (as) em Saúde, Entidades representativas dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa do Município de Recife que comporão o CMS/Recife será regulada por este Regimento, nos termos do Edital de Convocação.

§1º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 07 (sete) membros, definida pelo Conselho Municipal de Saúde, com uma antecedência

mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos. Se necessário, a comissão solicitará apoio operacional.

§2º - A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Regimento ao Ministério Público.

### CAPÍTULO III

#### DOS (as) ELEITORES (as) e DOS (as) CANDIDATOS (as)

Art. 3º - Poderão participar do processo Eleitoral todas as Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores (as) /Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa, de acordo com a Lei nº 17.280/2006, e com o Edital de Convocação do processo eleitoral.

Art. 4º - A Inscrição das Entidades e Organizações será realizada através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor (a) e/ou como Candidato (a), especificando o segmento a que pertence à entidade ou organização e a vaga para a qual está se candidatando, mediante a apresentação das seguintes documentações:

- a) Cópia do Estatuto da Entidade ou Organização, registrada em cartório;
- b) Cópia da Ata da Eleição de Diretoria atual, registrada em Cartório;
- c) Termo de Indicação do (a) Delegado (a) que representará a Entidade ou Organização na Eleição, subscrito (a) pelo (a) representante legal da Entidade ou Organização;
- d) Cópia da cédula de identidade do (a) Delegado (a) autenticada;
- e) Cópia do CNPJ.
- f) Requerimento dirigido a Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da Eleição como Eleitor (a) e/ou como Candidato (a):

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação do (a) delegado (a) constante do item c, do Art. 4º, deste Regimento é válida apenas para o Processo Eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS/Recife

Art. 5º - As vagas para preenchimento das Entidades ou Organizações que comporão o CMS/Recife deverão obedecer ao disposto no art. 2º da Lei nº 17. 280/2006 – Capítulo II, Da Composição do Conselho Municipal de Saúde, da seguinte forma:

I - 12 (doze) vagas destinadas a Entidades representativas dos (as) usuários (as) do Sistema de Saúde Municipal que correspondem a 50% do Conselho;

II – 06 (seis) vagas para Entidades representativas dos (as) trabalhadores (as) da área de saúde que correspondem a 25% do conselho;

III - 03 (três) vagas destinadas ao Poder Executivo Municipal e suas interfaces;

IV - 01 (uma) vaga destinada a Entidades representativas de Prestadores de Serviço (as) na área de saúde no âmbito do SUS, de caráter filantrópico;

V – 01 (uma) vaga destinada a Entidades representativas de prestadores (as) de serviços privados, na área de saúde no âmbito do SUS;

VI – 01 (uma) vaga destinada a representante de Instituições de Ensino e Pesquisa;  
§ 1º Os incisos III, IV, V e VI correspondem a 25% da composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As vagas previstas no inciso I serão divididas, paritariamente, entre representantes de entidades de moradores das Regiões Políticas Administrativas - RPA (06 vagas ou 50%) e representantes de entidades da Sociedade Organizada em âmbito municipal (06 vagas ou 50%).

§ 3º Para cada entidade representativa, prevista nos incisos I e II do presente artigo, será eleita uma entidade suplente.

§ 4º As vagas previstas nos incisos III, IV, V, e VI do presente artigo, serão ocupadas por representantes indicados por cada uma dessas entidades ou instituições.

### CAPÍTULO V

## DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição das Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores(as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para participar da Eleição, deverá ser feita na Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, localizada na Rua dos Palmares, 253 – Santo Amaro – Recife-PE – CEP: 50100-060, em conformidade com o cronograma Anexo I, a partir da data da publicação em Diário Oficial do Município até 19 de fevereiro de 2016, no horário das 08h30min às 12h e das 14h às 17h, na Sede do CMS/Recife.

## CAPÍTULO VI

### DAS IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral contará com o apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, para analisar a documentação e divulgará a relação dos habilitados no dia 26 de Fevereiro de 2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde – CMS/Recife, na página eletrônica do CMS/Recife, qual seja <http://cmsaude-recife.blogspot.com.br>, e no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, considerando 03 (três) dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

## CAPÍTULO VII

### DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A escolha das Entidades ou Organizações Titulares e os respectivos Suplentes - Entidades e Organizações da Sociedade Civil, de âmbito Municipal, Entidades representativas do Segmento dos (as) Usuários (as), do Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde, do Segmento dos (as) Gestores (as)/Prestadores (as) de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Recife e as Entidades representativas de Instituições de Ensino e Pesquisa para compor o Conselho Municipal de Saúde do Recife - CMS/Recife, se dará através de Assembleia, através de votação em turno único na Sede do Conselho Municipal de Saúde do Recife -CMS/Recife conforme calendário abaixo:

- Segmento dos (as) Usuários (as) - 10/03/2016.
- Segmento dos (as) Trabalhadores (as) em Saúde - 10/03/2016.
- Segmento dos (as) Gestores (as)/ Prestadores (as) de Serviços - 10/03/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira convocação para Assembleia das Entidades acontecerá às 08h30min e a segunda convocação às 09h30min, na data estabelecida no art. 8º, iniciando-se neste horário com as Entidades presentes, devendo encerrar-se às 11h30min.

Art. 9º - Havendo consenso para escolha dos representantes das Entidades (titulares e suplentes) durante a Assembleia dos segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Assembleia assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha das Entidades ou Organizações da Sociedade Civil a eleição se fará por voto secreto, 30 minutos após o encerramento do prazo, cabendo à Comissão Eleitoral, designar Mesa para recepção e apuração dos votos formada por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, designado antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§1º - A votação poderá ser acompanhada e fiscalizada no local de votação por representantes das Entidades candidatas, em número de 01 (um) por Entidade, cujo nome deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, através de Ofício da Entidade, até 48 horas antes do pleito, não devendo ser o mesmo representante já indicado como delegado.

§2º - Os fiscais terão acesso aos documentos da Mesa, podendo consignar em Ata seus protestos.

§3º - Os votos que sejam objetos de protesto serão tomados em separado, em envelope próprio depositado em urna separada, no qual constará o motivo do protesto.

Art. 11 - Cada delegado (a) inscrito (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de documento oficial de identificação com foto e, após assinar a listagem de delegado (a) inscrito (a), receberá a Cédula de votação.

§1º - A Cédula Eleitoral conterá em seu interior o segmento e o espaço para preenchimento da representação, conforme o número de vagas previstas na Legislação atual do CMS/Recife;

§2º - A Cédula de Votação deverá ser rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Antes do início da votação, deverá ser constatada que a urna esta vazia obrigatoriamente pela Mesa e Fiscais presentes.

Art. 13 - Após o encerramento da votação, o (a) Presidente da Mesa deverá lacrar a Urna e lavrar a Ata da Eleição que contará as ocorrências do dia, os protestos e pedidos de impugnação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata, uma vez lavrada, será assinada por todos os Mesários, representantes das Entidades presentes ao ato e pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS APURAÇÃO E DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 14 - A apuração dos votos será realizada no local da votação, após o voto do último (a) eleitor (a), em conformidade com o horário estabelecido no edital, acompanhado pelos fiscais e Comissão Eleitoral.

§1º - Antes da abertura da urna, a Junta Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação, protestos e ocorrências, porventura constantes da Ata de votação.

§2º - Os pedidos de Impugnação e protestos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação não serão considerados.

§3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Apuradora, caberá recurso a Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido Registro dos Recursos.

Art. 15 - Serão proclamadas eleitas como Membros Titulares, as Entidades mais votadas de acordo com o número de vagas existentes. Serão proclamadas eleitas como Membros Suplentes, as Entidades subseqüentemente mais votadas.

§1º - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Junta Apuradora.

§2º - O mandato do Conselheiro (a) deverá ser exercido exclusivamente pela entidade eleita, respeitando-se o Art. 20 deste Regimento, sendo proibido o rodízio e parcelamento das entidades durante o exercício do mandato.

Art. 16 - Em caso de empate será concedido a cada Entidade, um tempo de 5 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

Art. 17 - A mesa Apuradora comunicará o resultado à Comissão Eleitoral, que se fará presente no local de votação, através de 01 (um) representante pelo menos.

Art. 18 - O resultado final da votação será divulgado em Diário Oficial do Município e em Edital afixado no CMS/Recife, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - As Entidades Eleitas Titulares e Suplentes, indicarão seus representantes em ofício dirigido ao CMS/Recife, até 05 (cinco) dias úteis após a publicação prevista no Art. 18 deste Regimento, obedecendo na indicação os seguintes critérios para ocupação da vaga de Conselheiro (a):

I - Segmento dos Usuários (as) - não exercer nenhum cargo de chefia nem ser trabalhador (a) ou prestador (a) de serviços de saúde no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal.

II - Segmento dos (as) Trabalhadores (as) - apresentar vínculo trabalhista no âmbito do SUS nas esferas Distrital, Municipal, Estadual e Federal e não ocupar cargo de gestor (a) em nenhuma dessas esferas.

III - Segmento Gestor/Prestador e Instituições de Ensino e Pesquisa - O (a) Gestor (a) com vaga no CMS/Recife indicarão seus representantes que ocupem cargo de chefia e/ou comissão

dentro da esfera administrativa do Governo Municipal.

Art. 20 – As Entidades que não enviarem o nome do seu representante no prazo determinado perderão seu direito de compor o Conselho Municipal de Saúde, convocando-se a Entidade imediatamente mais votada, que indicará seu representante na forma do Art. 19 deste Regimento.

Art. 21 – Os (as) representantes das Entidades Titulares e Suplentes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito do Município para mandato de 02 (dois) anos, em Portaria específica, publicada em Diário Oficial do Município, conforme o previsto no Artigo 6º, da Lei 17.280/2006.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvindo a Assessoria Jurídica, a qual será dissolvida após a posse dos novos Conselheiros (as) eleitos (as) para Biênio 2016/2018.

Art.23º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Recife, 12 de Novembro de 2015.  
Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Oscar Correia da Silva.  
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Recife.

Jaílson de Barros Correia.  
Secretário de Saúde do Recife.

## **ANEXO - I CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÕES DOS (AS) ELEITORES (AS) E/OU CANDIDATOS (AS) À ELEIÇÃO DO CMS/RECIFE – GESTÃO 2016/2018.**

### **NOVEMBRO – 2015**

Obedecendo os dias úteis do mês de Novembro – 2015.

Início das inscrições a partir da publicação do Diário Oficial do Município do Recife, após aprovação do Colegiado no Pleno Extraordinário do mês de Novembro – 2015. Em 12/11/2015.

### **DEZEMBRO – 2015**

Obedecendo os dias úteis do mês de Dezembro – 2015.

08.12.2015 – Feriado – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Feriado em Recife.

18.12.2015 até 10.01.2016 – Recesso CMS/Recife

### **JANEIRO – 2016**

Obedecendo os dias úteis do mês de Janeiro – 2016.

11.01.2016 – CMS/Recife voltará suas atividades.

11.01.2016 – Retorno das atividades e das inscrições.

### **FEVEREIRO – 2016.**

05.02 até 10.02.2016 – Recesso Carnaval CMS/Recife.

11.02.2016 – Retorno das atividades e das inscrições.

19.02.2016 – Último dia para as inscrições.